

ATOS DO EXECUTIVO**DECRETO Nº 29.256, DE 9 DE JUNHO DE 2021.**

Prorroga e acresce dispositivo ao Decreto nº 29.078/2021, e alterações, que *Estabelece medidas de controle e prevenção para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19, no Município de Foz do Iguaçu.*

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 86, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogadas as medidas restritivas de caráter obrigatório, estabelecidas pelo Decreto nº 29.078, de 29 de março de 2021 e alterações, com vigência a partir do **dia 11 de junho de 2021 até o dia 13 de junho de 2021.**

Parágrafo único. No período de que trata o *caput* deste artigo, o Toque de Recolher será das 20h às 5h, sendo proibida a circulação de pessoas, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado.

Art. 2º Acresce dispositivo ao art. 1º, do Decreto nº 29.078/2021, com a seguinte redação:

“**Art. 1º** [...]

[...]

§ 6º Excepcionalmente, no dia 12 de junho de 2021, os restaurantes poderão funcionar com a entrada dos clientes até 22h; e encerramento do atendimento até 23h, com reserva antecipada de mesas, sendo proibida fila de espera no local.” (NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 9 de junho de 2021.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Nilton Aparecido Bobato
**Secretário Municipal
da Administração**

Rosa Maria Jeronymo Lima
**Responsável pela Secretaria
Municipal da Saúde**

Salette Aparecida de Oliveira Horst
**Secretária Municipal
da Fazenda**

José Elias Castro Gomes
**Secretário Municipal da
Transparência e Governança**

Osli de Souza Machado
Procurador Geral do Município

PORTARIA Nº 72.119

O Secretário Municipal da Administração do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 25.587, de 22 de maio de 2017, tendo em vista o constante no inciso II, do art. 86, da Lei Orgânica do Município, na forma do art. 258, da Lei Complementar nº 17, de 30 de agosto de 1993, e em atenção ao Memorando Interno nº 15423, de 2 de junho de 2021, emitido pela Procuradoria Geral do Município,